

RESOLUÇÃO CEPE Nº 055/2025

Estabelece o Regimento do Mestrado Profissional em Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO).

CONSIDERANDO a solicitação contida no protocolo nº 22.494.620-1;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento do Mestrado Profissional em Sociologia em Rede Nacional, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2025.

*Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,
Reitora.*



PROFSOCIO

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL

CAPÍTULO I – Das Finalidades

CAPÍTULO II – Das Instituições Associadas

CAPÍTULO III – Da Organização

CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente

CAPÍTULO V – Do Exame Nacional de Acesso e Matrícula

CAPÍTULO VI – Do Projeto Pedagógico

CAPÍTULO VII – Do Exame de Qualificação

CAPÍTULO VIII – Do Trabalho de Conclusão de Curso

CAPÍTULO IX – Das Comissões Julgadoras e dos Julgamentos

CAPÍTULO X – Dos Requisitos para Obtenção do Grau

CAPÍTULO XI – Das Bolsas de Estudo

CAPÍTULO XII – Do Acesso Aberto ao Conhecimento

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias





CAPÍTULO I Das Finalidades

- Art. 1º O Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, denominado ProfSocio, visa à capacitação de professores/as de Sociologia e de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.
- Art. 2º O ProfSocio é um curso presencial com oferta simultânea nacional, conduzindo ao título de Mestre em Sociologia.
- Art. 3º O ProfSocio tem como área de concentração "Ensino de sociologia", com as seguintes linhas de pesquisa:
- I Educação, escola e sociedade;
 - II Juventude e questões contemporâneas;
 - III Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

CAPÍTULO II Das Instituições Associadas

- Art. 4º O ProfSocio é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, denominadas Instituições Associadas, que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:
- I- ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, oito docentes com titulação de Doutor ou Mestre e com experiência no ensino de Sociologia adequada aos objetivos pedagógicos do ProfSocio, observando-se as normas internas de cada Instituição Associada e as vigentes na área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da Capes;
 - II- dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, composta por biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado; III- apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.
- §1º A Instituição de Ensino Superior que não aderir ao ProfSocio, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada pública específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste Art. e seja aprovada pelo Conselho Gestor.
- §2º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita a avaliação periódica pelo Conselho Gestor, coincidente aos prazos da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:
- I- efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfSocio;
 - II- resultados positivos na formação de egressos;
 - III- qualidade da produção científica gerada pelo ProfSocio nas Instituições Associadas;
 - IV- disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número



- de alunos;
- V- qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º O ProfSocio organiza-se em três níveis:

- I- Conselho Gestor;
- II- Comissão Acadêmica Nacional;
- III- Comissões Acadêmicas Institucionais.

Art. 6º O Conselho Gestor constitui instância normativa, sendo composto por:

- I- O/a Coordenador/a Geral, que figurará como presidente/a do Conselho, sendo indicado/a pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, dentre os/as docentes do ProfSocio local, a partir de consulta, e referendado pelas Instituições Associadas;
- II- Pelos/as coordenadores/as acadêmicos locais.

§ 1º Cada membro terá mandato compatível com o que é permitido pela sua instituição.

§ 2º Será definido um/a Vice-Cordenador/a Geral, do corpo docente de Instituição Associada distinta da sede da Coordenação Nacional da Rede, indicado a partir de consulta e referendado pelas Instituições Associadas, o qual responderá nos impedimentos do/a coordenador/a geral.

§ 3º Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Coordenador/a Geral, a Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional terá o prazo de 30 dias para confirmar o Vice- Coordenador/a nas funções de coordenação, até o final do mandato em curso, ou proceder à realização de todo o processo previsto no inciso I do *caput* e no parágrafo segundo.

Art. 7º São atribuições do Conselho Gestor:

- I- coordenar a execução e organização das ações e atividades do ProfSocio, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II- propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III- sistematizar e avaliar o relatório anual das atividades desenvolvidas; IV-organizar o encontro anual dos participantes do ProfSocio;
- V- coordenar a elaboração e realização dos exames nacionais de acesso por meio de edital;
- VI- definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VII- criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de



- funcionamento do ProfSocio e designar os respectivos titulares;
- VIII- dirimir dúvidas ou pronunciar-se, em caráter normativo, quanto a casos omissos dos regimentos das Instituições Associadas;
- IX- propor modificações no presente regimento.

- Art. 8º** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva e colegiada composta pelos seguintes membros:
- I- O/a Coordenador/a Geral, que figurará como presidente/a da Comissão;
 - II- Um representante do corpo docente, eleito pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução;
 - III- Coordenadores Acadêmicos Locais
 - IV- Coordenadores nacionais das disciplinas obrigatórias.
 - V- Titulares de comissões técnicas nacionais, quando houver;

Parágrafo único. Os titulares de comissões a que se refere o inciso V são designados pelo Conselho Gestor, com mandato de três anos, permitida a recondução.

- Art. 9º** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:
- I- responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do ProfSocio;
 - II- elaborar e atualizar as normas acadêmicas, a matriz curricular, o catálogo de disciplinas e as respectivas ementas;
 - III- elaborar os exames nacionais de acesso e os exames de qualificação;
 - IV- coordenar a elaboração de material didático para uso nacional e a criação e utilização de ferramentas digitais para ensino e comunicação a distância;
 - V- implementar o calendário anual e a programação acadêmica, inclusive o calendário de matrículas, e nomear, após consulta às Comissões Institucionais locais, os docentes responsáveis nacionais das disciplinas obrigatórias;
 - VI- apoiar e coordenar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos, nas Instituições Associadas;
 - VII- manter atualizada toda a documentação relativa ao ProfSocio, inclusive o seu sítio na internet; VIII-elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, supervisionando, em particular, o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

- Art. 10.** A Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada é uma comissão executiva colegiada, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional e composta pelos docentes do ProfSocio na Instituição Associada e por um representante discente, em consonância com o regimento geral de cursos de pós-graduação stricto sensu vigente na Instituição.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente permanente, preferencialmente com grau de doutor, designado pela



Instituição Associada, a partir de consulta direta.

Art. 11. São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

- I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfSocio na Instituição Associada;
- II- representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o ProfSocio junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III- propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente em sua Instituição Associada;
- IV- coordenar a aplicação dos exames nacionais de acesso, das provas e de outros instrumentos de avaliação dos discentes na Instituição Associada;
- V- definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de atividades didáticas entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;
- VI- definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição Associada:
 - a) as normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - b) as normas e critérios de trancamento de matrícula, cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas ou de desligamento do discente, observadas as previstas no Capítulo VI;
 - c) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - d) o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes.
- VII organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas.
- VIII elaborar os relatórios exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), notificando o Conselho Gestor e prestando esclarecimentos ou promovendo ajustes a solicitações do mesmo.
- IX decidir sobre solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula, observando o regimento geral de cursos de pós- graduação *stricto sensu* da Instituição Associada.

Art.12. São obrigações da Coordenação Nacional:

- I - Promover o processo de seleção dos Coordenadores Nacionais, em conjunto com as Instituições Associadas, atendendo aos princípios de publicidade e imparcialidade, com a divulgação de critérios claros e objetivos;
- II- Dispor de instrumentos e sistemas informatizados de controle acadêmico e financeiro;
- III- Cadastrar e manter atualizados, em sistemas informatizados próprios e aqueles determinados pela CAPES, os dados pessoais e acadêmicos dos discentes aprovados em processo seletivo;
- IV- Divulgar, entre os candidatos, os discentes e as Coordenações Locais, todas as normas do PROEB e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;
- V- Submeter à CAPES, para aprovação prévia, edital de processos seletivos para discentes e bolsistas, em dois instrumentos separados a cada nova turma;
- VI- Publicar e executar, após aprovação da CAPES, processos seletivos para pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) e para os respectivos bolsistas;



- VII- Supervisionar e monitorar as atividades acadêmicas dos cursos no âmbito das Coordenações Locais;
- VIII- Inserir os dados do PROEB em sistemas de controle e acompanhamento informados pela CAPES;
- IX- Apresentar, quando solicitadas pela CAPES, informações e documentações pertinentes aos aspectos acadêmicos, pedagógicos e financeiros das ofertas dos cursos;
- X- Solicitar, quando necessário, às Coordenações Locais, o envio de documentação pertinente aos bolsistas, em formato físico ou eletrônico, de acordo com as orientações vigentes determinadas pela CAPES;
- XI- Gerenciar os procedimentos internos atinentes ao pagamento dos bolsistas;
- XII- Suspender as bolsas de beneficiários que tenham deixado de cumprir com as obrigações para o recebimento do auxílio ou que tenham infringido as normas das instituições integrantes do PROEB;
- XIII- Auxiliar a CAPES na apuração de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas que desrespeitarem as normas;
- XIV- Prestar, quando solicitadas, as informações requeridas pela CAPES.

Art. 13. São obrigações das Coordenações Locais:

- I - Participar, quando convocadas pela Coordenação Nacional, do processo de seleção do Coordenador Nacional, de comissões ad hoc, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;
- II - Nomear, via instrumento oficial, Coordenador com vínculo formal para representar e responder pela IES perante a CAPES e a Coordenação Nacional;
- III - Cadastrar e manter atualizados, em sistemas informatizados próprios e aqueles determinados pela CAPES, os dados pessoais e acadêmicos dos discentes aprovados em processo seletivo;
- IV - Dispor de instrumentos e sistemas informatizados de controle acadêmico e financeiro;
- V - Divulgar entre os candidatos e os discentes todas as normas do programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES ou pela Coordenação Nacional;
- VI - Remeter à Coordenação Nacional, quando solicitado, relatório contendo informações pertinentes ao desempenho acadêmico de todos os discentes em curso, destacando os discentes evadidos ou reprovados;
- VII - Auxiliar a Coordenação Nacional, quando solicitado, na elaboração e execução dos editais de seleção de discentes e bolsistas;
- VIII - Apresentar, quando solicitadas pela CAPES ou pela Coordenação Nacional, informações e documentações pertinentes aos aspectos acadêmicos, pedagógicos e financeiros da oferta dos cursos;
- IX - Suspender ou solicitar a suspensão das bolsas de beneficiários que tenham infringido as normas do programa, ou que tenham deixado de cumprir com os requisitos ou obrigações para o recebimento do benefício;
- X - Inserir os dados do Programa em sistemas de controle e acompanhamento, informados pela CAPES ou pela Coordenação Nacional;
- XI - Enviar, quando solicitada, à Coordenação Nacional ou à CAPES, documentação dos bolsistas em formato físico ou eletrônico;



- XII - Gerenciar os procedimentos internos atinentes ao pagamento dos bolsistas;
- XIII - Auxiliar a Coordenação Nacional e a CAPES na apuração de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas que desrespeitarem as normas;
- XIV - Prestar, quando solicitadas, as informações requeridas pela Coordenação Nacional ou pela CAPES.

CAPÍTULO IV **Do Corpo Docente**

Art. 14. O corpo docente do ProfSocio em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e os critérios vigentes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), inclusive o Documento de área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica.

§1º O núcleo permanente do Curso deve ter no mínimo oito docentes que atendam aos seguintes critérios:
I – ter obtido o título de Doutor. No caso de Mestre ter obtido o título há pelo menos um ano;
II – comprovar experiência em orientação acadêmica de monografia, iniciação científica, mestrado ou doutorado;
III – apresentar produção intelectual coerente com a proposta pedagógica do ProfSocio e de acordo com o documento vigente para a área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
IV – os professores permanentes deverão orientar, ofertar pelo menos uma disciplina no quadriênio e coordenar projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão adequado ao projeto pedagógico do curso.

§2º Os professores visitantes e colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§3º A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto em seu regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e na norma vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§4º O credenciamento de docentes obedecerá a edital específico, para cada Instituição Associada, segundo prazos e critérios previstos neste Regimento e no regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição Associada.

Art. 15. No recredenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica vinculadas ao curso, respeitando-se os critérios vigentes na área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da Capes.

§ 1º O não-atendimento dos parâmetros mínimos aceitáveis de produção científica e acadêmica mencionados no caput acarretará o descredenciamento do



docente.

- § 2º O descredenciamento do corpo docente poderá ser também realizado a pedido do docente, a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

Do Exame Nacional de Acesso e Matrícula

- Art. 16. A admissão de discentes no ProfSocio se dá por meio de exame nacional de acesso, regulamentado por edital específico.
- Art. 17. Podem matricular-se no ProfSocio os candidatos que atendam aos requisitos definidos por edital específico e que sejam classificados no exame nacional de acesso referente ao ano da matrícula.
- §1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido pelo edital do exame nacional de acesso.
- §2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no exame nacional de acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.
- §3º A não-integralização da matrícula implicará na desqualificação automática do candidato classificado no exame nacional de acesso, podendo ser convocado candidato aprovado para o preenchimento da vaga, conforme preveja o edital do referido exame.
- §4º Os discentes do ProfSocio deverão proceder à renovação de sua matrícula a cada período letivo, dentro do prazo determinado pela Comissão Acadêmica Institucional.
- Art. 18. Os discentes do ProfSocio integram o corpo discente da Instituição Associada na qual se matricularam de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

Do Trancamento de Matrícula, Cancelamento de Disciplinas, Transferências e Desligamento do Curso

- Art. 19. O trancamento de matrícula será permitido de acordo com as regras vigentes no regimento geral de pós-graduação de cada Instituição Associada.
- Art. 20. O cancelamento de disciplinas será permitido de acordo com as regras vigentes no regimento geral de pós-graduação de cada Instituição Associada.
- Art. 21. Será permitida a realização de transferências de discentes entre Instituições Associadas, condicionada à existência de vagas e antes da realização da qualificação, sem prejuízo dos prazos máximos de integralização.



- Art. 22. Será desligado do curso o discente que incorrer numa das seguintes hipóteses:
- I- Não-integralização da matrícula, na hipótese do Art. 15, §3º ou em qualquer período letivo; II-Reprovação em duas disciplinas;
 - II- Reprovação por duas vezes no exame de qualificação;
 - III- Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Instituição Associada.

CAPÍTULO VI

Do Projeto Pedagógico

- Art. 23. O projeto pedagógico nacional do ProfSocio oferece atividades didáticas, presenciais e a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão de curso, conforme a matriz curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º A cada ano, as disciplinas do ProfSocio são oferecidas em três períodos letivos: Semestre 1, Semestre 2, de caráter obrigatório, e períodos de férias, de caráter facultativo, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas vigentes em cada Instituição Associada.

§2º A oferta das disciplinas poderá se dar de forma regular ou modular, estando, no caso das obrigatorias, condicionada à previsão constante na estrutura curricular do Profsocio. Em casos excepcionais, as disciplinas podem ser ofertadas em formato híbrido ou remoto.

§3º A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida de acordo com o regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de cada Instituição Associada.

§4º Cada Instituição Associada poderá ofertar disciplinas eletivas suplementares, mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional.

- Art. 24. Cada disciplina obrigatória possui um docente responsável designado pela Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada, dentre os membros do corpo docente, cuja responsabilidade é definir o programa em articulação com a coordenação nacional da disciplina, lecionar; elaborar, aplicar e corrigir provas ou trabalhos de qualquer formato; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Parágrafo único. Cada disciplina obrigatória poderá ser oferecida por outros membros do corpo docente, conforme definição da Comissão Acadêmica Institucional, consecutiva ou simultaneamente.

- Art. 25. Cada disciplina obrigatória possui um Coordenador Nacional, escolhido entre os docentes permanentes das Instituições Associadas pela Comissão Acadêmica Nacional, e nomeado pelo Coordenador Geral, o qual terá a responsabilidade de articular os docentes institucionais encarregados da respectiva disciplina, propor procedimentos comuns de oferta da disciplina, fazer recomendações à Comissão Acadêmica Nacional quanto a alterações de ementa e assegurar a coerência programática e didático-pedagógica da respectiva disciplina, em



colaboração com os docentes institucionais da mesma nas distintas Instituições Associadas.

- Art. 26. As disciplinas básicas do ProfSocio são as disciplinas obrigatórias ofertadas nacionalmente durante os três semestres regulares do curso.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

- Art. 27. O exame de qualificação será realizado por comissão julgadora específica e consiste na avaliação de, no mínimo, o projeto de trabalho de conclusão de curso, podendo também incluir capítulos já redigidos ou apresentação de material suplementar previsto no projeto.

- §1º O exame de qualificação ocorrerá durante o terceiro período letivo regular do curso.
- §2º Cada discente tem duas oportunidades para obter aprovação no exame de qualificação desde que não ultrapasse os dezoito meses compreendidos no período exigido para integralização do curso.
- §3º Caso o candidato seja reprovado em seu primeiro exame de qualificação, o segundo exame deverá ser realizado em, no máximo, quarenta e cinco dias após o primeiro.
- §4º Ao exame de qualificação de cada discente é atribuído o grau, nota ou conceito de acordo com sua instituição.
- §5º O exame de qualificação poderá contar com participação de membro examinador por meio eletrônico ou por meio de envio de parecer escrito circunstanciado e com indicação do grau, nota ou conceito.

CAPÍTULO VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

- Art. 28. As modalidades de trabalho de conclusão de curso do ProfSocio seguem as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que regem os mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:
- I- dissertação;
 - II- projetos de intervenção didática, validados empiricamente;
 - III- materiais didáticos ou instrucionais, validados empiricamente.

- §1º Para todas essas modalidades, os trabalhos de conclusão de curso devem estar enquadrados nas linhas de pesquisa do ProfSocio, obedecendo à normatização vigente para a área, e apresentando, tanto na fase de defesa de projeto quanto na defesa do trabalho final, os itens mínimos para a produção de trabalhos científicos, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, quadro teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade.



- §2º Requisitos, procedimentos e recomendações referentes a aspectos específicos de cada modalidade de trabalho de conclusão de curso serão definidos em portaria do Profsocio e revistos periodicamente com vistas ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IX

Das Comissões Julgadoras e dos Julgamentos

- Art. 29. Os critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras para exames de qualificação e trabalhos de conclusão de curso, bem como procedimentos a serem observados nas respectivas sessões, são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional de acordo com o regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de sua instituição.

CAPÍTULO X

Dos Requisitos para Obtenção do Grau

- Art. 30. Para concluir o ProfSocio e obter o respectivo grau, o discente precisa:
- I- Ter sido aprovado nas disciplinas básicas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e cumprido o total de créditos previsto;
 - II- Ter sido aprovado no exame de qualificação;
 - III- Ter aprovado o trabalho de conclusão de curso;
 - IV- Ter enviado a versão final do seu trabalho de conclusão de curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação no sítio web do Profsocio e no repositório da Capes;
 - V- Satisfazer outros requisitos da sua Instituição Associada para emissão do diploma.
- Art. 31. A emissão do diploma será realizada pela instância certificadora da Instituição Associada.
- Art. 32. Os prazos para integralização do ProfSocio seguem o regimento geral para cursos de pós- graduação *stricto sensu* de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO XI

Das Bolsas de Estudo

- Art. 33. A concessão das bolsas de estudo é condicionada pela quantidade ofertada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e de acordo com portaria específica do Profsocio, respeitada a norma vigente na Capes. Na possibilidade de haver a oferta de outras bolsas, elas seguirão as normas da agência de fomento concedente.
- §1º A definição dos critérios para elegibilidade, seleção e classificação será realizada por Comissão Nacional de Bolsas, formada por 3 (três) membros escolhidos dentre os docentes permanentes das Instituições Associadas, com mandato de três anos, permitida uma recondução, em bases individuais.
- §2º A implementação dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação e a



supervisão dos critérios de manutenção das bolsas de estudos por seus beneficiários serão realizadas por Comissão Institucional de Bolsas, formada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes permanentes da respectiva Instituição Associada e 1 (um) representante discente não-beneficiário, com mandato de um ano, permitida uma recondução, em bases individuais, dos docentes, e limitada ao período máximo de integralização do curso, para a representação discente.

- Art. 34. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à matrícula do discente, em cada período letivo, em todas as disciplinas e ao cumprimento das demais atividades previstas no projeto pedagógico do ProfSocio.
- Art. 35. A bolsa de estudos será cancelada nos seguintes casos:
- I- duas reprovações em disciplinas
 - II- uma reprovação no exame de qualificação;
 - III- trancamento de matrícula, exceto nos casos previstos em lei;
 - IV- quaisquer outras circunstâncias previstas no regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de cada Instituição Associada.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Acadêmica Institucional das Instituições Associadas qualquer decisão sobre a suspensão ou interrupção definitiva de bolsa de estudos.

CAPÍTULO XII

Do Acesso Aberto ao Conhecimento

- Art. 36. O conhecimento produzido no âmbito do ProfSocio será de acesso aberto, com os seguintes objetivos:
- I- Favorecer o acesso público e gratuito ao conhecimento;
 - II- Preservar a memória institucional;
 - III- Dar visibilidade e divulgar a produção intelectual de docentes, discentes e egressos;
 - IV- Apoiar o planejamento e a gestão da pesquisa;
 - V- Estabelecer diretrizes de registro e publicização da produção intelectual.
- Art. 37. O acesso aberto instituído pelo ProfSocio será operacionalizado por meio de repositório digital, devendo respeitar os padrões aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.
- Art. 38. A utilização do repositório digital do ProfSocio é mandatória para toda obra intelectual produzida no âmbito do curso, compreendendo:
- I- Versão final de trabalho de conclusão do curso aprovado em banca examinadora como pré-requisito para emissão de diploma;
 - II- Relatório de pesquisa de docente, aprovado pelas devidas instâncias institucionais, com dados primários associados, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
 - III- *Postprint* de artigos científicos imediatamente após sua publicação, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;



- IV- Metadados e original de artigo científico aprovado para publicação sob cláusula de embargo, com disponibilização de texto completo após cumprido período de embargo definido pelo periódico em que será publicado, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- V- Comunicações apresentadas em congressos ou conferências, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- VI- Livros e capítulos de livros, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho; VII-Produções em áudio, audiovisual e hipermídia assinadas por autores do ProfSocio.

Art. 39. Os autores deverão ceder ao ProfSocio, gratuita e não exclusivamente, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais, durante o prazo de vigência dos direitos autorais, em qualquer meio ou veículo, inclusive e principalmente o digital, em todos os países e idiomas, para fins de disponibilização pública gratuita e de utilização não comercial, reservados aos autores os direitos morais e os usos comerciais das obras intelectuais de que forem autores ou titulares.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 40.** Os regulamentos que alterem as disposições estabelecidas neste Regimento, ou que visem prazos restritivos menores para finalização do curso, deverão, quando aprovados, explicitar norma transitória prevendo a opção ou não pelos novos critérios estipulados aos discentes já matriculados.
- Art. 41.** Os casos não previstos neste regimento serão analisados pelo Conselho Gestor.
- Art. 42.** Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou instância normativa equivalente das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 43.** Fica definido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência deste Regimento para que as Instituições Associadas procedam às adequações necessárias a suas normas institucionais e à homologação do seu regimento local.
